

P. 086 R. S. F.  
1.151/39



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

2019.1.1.00883-65  
PERTS Kowles & P. 0011/2019

Anibal Pinho dos Santos

DISTRIBUIÇÃO

S. D. U. 1367  
de 13-5-94

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

Of. 1274

4 de Abril de 1941.

Snr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Afim de que possa esta Comissão solicionar o assunto de que trata o processo PCERTT n° 1.151/39, referente a terras situadas em Mendes, 4° Distrito do Município de Barra do Pirai, no Estado do Rio de Janeiro e em que é interessado o Sr. ANIBAL PINHO DOS SANTOS, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Divisão as necessárias providências no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às terras que constituem a sesmaria concedida a Manoel de Sá Barbosa, cujas linhas perimétricas foram, em parte, aviventadas pela Secção de Engenharia dessa Divisão.

Atenciosas saudações

A Comissão,

DO. de 10-4-41 fls. 7204

E. B. B. B.

*Mendes  
S.P.*

*1151*

*PCERTT. 3889*

*25/4/941*



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL  
DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

385

RIO DE JANEIRO, D. F.

Em 24 de Abril de 1941.

Srs. Membros da Primeira Comissão Especial Revisôra de  
Títulos de Terras.

Devidamente informado por esta Divisão, incluso  
devolvo o processo PCERTT. 1.151/39 (D.T.C. 1050/41), em  
que é interessado ANIBAL PINHO DOS SANTOS.

Saudações

\_\_\_\_\_  
José de Oliveira Marques.

Diretor.

*Apur. em sessões de 12-5-94*

RELATÓRIO

*a) P. F. T.  
L. P. L.  
H. D.*

1. ANNIBAL PINHO DOS SANTOS, declarando-se proprietário de tres lotes, com a frente de 33m e desmembrados de maior porção de terras, situadas no lugar "Floresta", na Vila de Mendes, 4º distrito do Município de Barra do Pirai, no Estado do Rio de Janeiro, apresenta a esta Comissão, em cumprimento às disposições constantes do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, o 1º traslado da escritura lavrada em 3/11/937 em notas do 1º Ofício de Barra do Pirai (fls. 3), devidamente transcrita no Registro de Imoveis (fls. 6), em virtude da qual o requerente adquiriu, de Henrique Pinto e sua mulher, os referidos lotes de terras.
2. Consultada a D.T.C. sobre a situação dos imoveis em apreço, foi verificado que se trata de terras compreendidas na sesmaria concedida em 30/4/1800 a Manoel de Sá Barboza e na confrontação da que foi concedida em 27/1/1764 a José Pinto de Miranda, cujo desmembramento do patrimonio nacional já foi julgado por esta Comissão, nos processos ns. 345/39 e 2.270/39, em sessões realizadas em 19/12/1940 e 18/9/939, respectivamente.
3. À vista do exposto, as terras em que o requerente é interessado não incidem nas disposições constantes do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938 e o processo pode ser enviado à D.D.U., para os devidos fins.

- 2 -

Rio de Janeiro, 8 de Maio de 1941.

Henrique Dietrich

(HENRIQUE DIETRICH)

- Relator -

Q. 1367

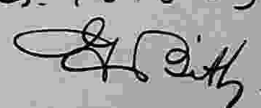
13 de Maio de 1941.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no Artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, incluse vos enviamos o processo PCBETT - 1.151/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a tres lotes, com a frente de 33m e desmembrados de maior porção de terras, situadas no lugar "Floresta", na Vila de Mendes, 4º distrito do Município de Barra do Pirai, no Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado o Sr. ANNIBAL PINHO DOS SANTOS.

Atenciosas saudações.

A Comissão,

D. O. de 30-5-41 fls. 10.863  


PCBETT - 1.151 - Requerente: ANNIBAL PINHO DOS SANTOS, terras em Mendes.

"A Comissão julga que as terras em que o requerente é interessado não incidem nas disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, por estarem compreendidas na sesmaria concedida, em 30/4/1800, a Manoel de Sá Barbosa e na confrontação da que foi concedida, em 27/1/1764, a José Pinto da Miranda, nos termos do relatório hoje aprovado. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins."